

Lei nº 5007/99

Fica os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e

da outras Provisões.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos Cargos de Chefe do Setor Contábil e Secretária constantes do quadro e Provento em Comissões da Câmara Municipal, criados pela Resolução nº 003, de 15 de Janeiro de 1997, são fixados em R\$ 266,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Artigo 2º - Fica extinto o cargo em comissão de assessor jurídico, de que trata Resolução nº 001, no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com execução da Prefeitura serão revertidas a conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 19 de Janeiro de 1997.

Genivaldo
Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal